

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

O Instituto de Previdência do Município de Suzano, localizado na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, CEP 08675-350, telefone (11) 4752-9600, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS**, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais Anexos do presente instrumento convocatório, conforme Processo Administrativo nº 00386-001/2023, de 21/11/2023.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializada em comunicação social e manutenção do website, amparado na Lei nº 8.666/1993, na medida que, este tipo de contratação de serviço visa prover ao IPMS a manter um site atualizado com informações relevantes para os servidores e demais usuários sobre as atividades do Instituto de Previdência do Município de Suzano, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais Anexos do presente instrumento convocatório e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal 7.370/2006, e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes Anexos que o integram:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Habilitação Prévia;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Acordo de Processamento de Dados Pessoais;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art.7º da CF;

Anexo VIII – Declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;

1.2. Os documentos formais preenchidos conforme **Anexos III, VI, VII e VIII** e os envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (documentação de habilitação) dos interessados, serão recebidos pela pregoeira ANA LUCIA RESINA MIRALDO, designada pela Portaria IPMS nº 508/2023, no dia **24/01/2024**, às **09:00 horas**, no Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, localizado na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, CEP 08675-350.

1.2.1 A entrega das propostas pode também ocorrer previamente no Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, sito na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, CEP 08675-350, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, dos dias **17/01/2024 a 23/01/2024**.

1.2.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou similar.

1.3. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão pelos endereços eletrônicos: [ipms.compras@suzano.sp.gov.br](mailto:ipms.compras@suzano.sp.gov.br) e [ipms.diretoriafinanceira@suzano.sp.gov.br](mailto:ipms.diretoriafinanceira@suzano.sp.gov.br)

1.3.1. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, por escrito, nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores, e protocoladas no Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, sito na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, CEP 08675-350, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, observadas as disposições do art. 41 da Lei 8.666/93.

1.3.2. Não serão admitidas impugnações ao Edital por via postal, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no item 1.3.1, acima, deste Edital.

1.4. Quando o questionamento for procedente e implicar alteração de condição básica da licitação, e que afete a formulação de propostas, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1.5. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser adquiridos, sem custo, no site do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS: <http://suzano.sp.gov.br/ipms/>

1.6. No caso de **não haver** expediente no Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para entrega dos envelopes “1” e “2”, o início do julgamento ou a continuidade deste serão realizados no primeiro (1º) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Pregoeira,

definir outra data e horário, fazendo a publicação e divulgação no Diário Oficial do Estado, na imprensa local e no sítio oficial do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS: <http://suzano.sp.gov.br/ipms/>

1.7. A Pregoeira poderá suspender a respectiva sessão, a seu exclusivo critério, quando julgar conveniente, desde que devidamente justificado em ata, designando nova data e horário para reinício dos trabalhos de julgamento, dando-se ciência aos licitantes.

1.8. Suspensa a sessão, a Pregoeira, a equipe de apoio e os representantes das licitantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados contendo a documentação da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Pregoeira até a nova data determinada.

1.9. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, limitado a **48 (quarenta e oito) meses**.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

2.2.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, originais ou em cópias autenticadas, na forma da Lei, conforme o caso:

- a) Documento de identificação oficial válido;
- b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) tratando-se de procurador, apresentar procuração, por instrumento público ou particular, contendo poderes específicos para representá-lo perante o certame, dentre os indicados na alínea “a”, acima, que comprove os poderes do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais

atos pertinentes ao certame, ressaltando que cada procurador só poderá representar um licitante neste certame;

- d) No ato de credenciamento, deverá ser entregue, também, a declaração formal de que a licitante encontra-se habilitada para participar do pregão (Anexo III, do edital);
- e) No caso da licitante ser microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.

2.3. Todos os documentos elencados acima deverão ser apresentados **fora** dos Envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentação de habilitação).

2.4. As propostas deverão abranger a totalidade dos itens do **Anexo I**, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.

2.5. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) empresa em estado de falência;
- b) empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Suzano, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) empresa que não possua em seu ato constitutivo o artigo ou ramo de atividade para o qual está sendo realizada a presente licitação;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Suzano, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98.

### **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

3.1. As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

**À PREGOEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS.

LICITANTE:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

-----  
**À PREGOEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS.

LICITANTE:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

3.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, e-mail ou por outro meio eletrônico ou similar.

3.3. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

3.4. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão da licitação, observadas as prescrições de legislação específica.

3.5. Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

**3.5.1. Envelope 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

3.5.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, conforme o modelo do Anexo II, e compreenderá, ainda:

- a) a descrição detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), que compõem o objeto licitado, bem como de suas condições de prestação do serviço, nos moldes do Anexo II;
- b) o valor da proposta para o período de 12 (doze) meses;
- c) as demais condições constantes do Anexo I, deste edital.

3.5.1.2. A proposta deverá ser elaborada com clareza, em uma (1) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante com a indicação do número desta licitação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

3.5.1.3. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a execução do objeto licitado, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

3.5.1.4. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

3.5.1.5. Para efeito do pagamento das faturas, notas fiscais ou recibos, a proponente poderá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes ou emitir boleto bancário com o vencimento definido em Contrato.

### **3.5.2. Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

3.5.2.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **3.5.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cédula de identidade, em caso de pessoa física;
- b) cadastro de pessoa física, em caso de pessoa física;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- d) registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) inscrição do ato constitutivo, e modificações subseqüentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

#### **3.5.2.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) A proponente deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões), emitido em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em sua via original ou cópia autenticada, com a indicação do signatário, e dados para eventual contato visando a veracidade das informações;

**3.5.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a **sessenta (60) dias** e não vencida na data da abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinada por contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, inclusive para as ME's e EPP's;

**3.5.2.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributário da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
  - c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante.

- c.3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Suzano, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve ao Município.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - e.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco (5) dias úteis**, a contar **da declaração do vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - e.2) a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “e.1”, acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

#### **3.5.2.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no anexo do Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, em papel timbrado da licitante; (Anexo VII)

- b) declaração de que se compromete, sob as penas da Lei, a atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal) em papel timbrado da licitante.(Anexo VIII)

3.6. Os documentos para **credenciamento** e **habilitação** poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, na forma da Lei.

- 3.6.1. A pregoeira e sua equipe de apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital na sessão;
- 3.6.2. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original. Em caso de cópias reprográficas, estas deverão ser autenticadas, na forma da Lei;
- 3.6.3. Todos os documentos apresentados pelo licitante, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório;

#### **4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E O OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

4.1. Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação além de poderem ser protocolados nos termos do preâmbulo deste edital serão recebidos pela pregoeira, em sessão pública, na data, horário e local seguintes:

**Data: 24/01/2024**

**Hora: 09:00 horas**

**Local: Rua Antônio Renzi Primo, 100 – Vila Adelina, CEP: 08675-350, Suzano/SP**

4.2. Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presença, a pregoeira encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando aos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do **Anexo III** deste edital.

4.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pela pregoeira e pelos licitantes que o desejarem.

4.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder da pregoeira, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.6. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos neste edital, a pregoeira dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores à primeira.

4.7. Se não houver pelo menos três (3) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três (3) melhores propostas para o item do objeto licitado, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, incluída a proposta de menor valor.

4.8. O procedimento descrito a seguir integra a etapa de lances verbais:

4.8.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados e serão limitados a **duas (2) casas decimais**;

4.8.2. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de **meio por cento (0,5%)**, tendo-se por base o **valor global da proposta**;

4.8.3. Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao menor valor até então apurado, visando melhorar sua classificação na etapa de lances;

4.8.4. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances; e

4.8.5. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento, respeitado o limite de tempo fixado de dois (02) minutos.

4.8.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), nos seguintes termos:

4.8.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sejam

iguais ou **até cinco por cento (5%)** superiores à proposta mais bem classificada;

4.8.6.2. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **cinco (5) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação da pregoeira, sob pena de preclusão;
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

4.8.6.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

4.8.6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) cujas propostas de encontrem no intervalo estabelecido no item 4.8.6.1, acima;

- a) Na hipótese da não contratação da microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) e não configurada a hipótese prevista no item 4.8.6.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

## **5. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

### **5.1. Análise da aceitabilidade das propostas**

- 5.1.1. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações no Termo de Referência (**Anexo I**), deste Edital;
- b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do objeto e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

5.1.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo **desclassificadas**, as propostas:

- a) que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;
- b) que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (**Anexos I e II**);
- c) que não indicarem o preço global por 12 (doze) meses;
- d) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

## **5.2. Classificação das propostas**

- 5.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais a partir da de valor mais baixo.
- 5.2.2. Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.
- 5.2.3. A pregoeira fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que a pregoeira fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.
- 5.2.4. A pregoeira indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

## **5.3. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes**

- 5.3.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.
- 5.3.2. A pregoeira procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro (1º) lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

- 5.3.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.
- 5.3.4. Se a proposta classificada em **primeiro (1º) lugar** não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em **segundo (2º) lugar**, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor do certame.
- 5.3.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, a pregoeira poderá negociar com este, melhores condições para a execução do objeto, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.
- 5.3.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediata e motivadamente, em sessão a intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de **três (3) dias** para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes um prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e **sem prévia notificação**, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.
- 5.3.6.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Instituto de Previdência do Município de Suzano, sito na Rua Antônio Renzi Primo nº 100, Vila Adelina, CEP – 08675-350, Suzano/SP, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis de segunda à sexta-feira.
- 5.3.6.2. Não serão admitidos recursos por via postal, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no item 5.3.6.1, acima, deste Edital.
- 5.3.7. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o Contrato.

## **6. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

6.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/ inaceitabilidade e classificação/ desclassificação de propostas, bem como de habilitação/ inhabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

6.2. Assinada a ata da sessão pública, a pregoeira encaminhará o processo da licitação à autoridade competente para homologação.

6.3. O despacho de adjudicação e homologação será publicado nos mesmos meios de divulgação que divulgaram o atual certame.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. Homologado o resultado desta licitação, a vencedora terá o prazo de **cinco (5) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato.

7.2. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, a licitante Contratada deverá apresentar, no prazo de **até vinte e quatro (24) horas**, junto a Diretoria Administrativa e Financeira, nova planilha de preços, com o valor correspondente à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

7.3. Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com a descrição contida na proposta e com as condições estabelecidas no **Anexo I** deste Edital, devendo a CONTRATADA providenciar, em caso de desconformidade entre as atividades efetivamente realizadas e às assumidas em contrato, por sua conta, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a correta execução dos serviços a que se obrigou a realizar

7.4 A recusa da Contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

7.4.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.5. O licitante vencedor que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar proposta inexecutável, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter sua proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, **fizer declaração falsa** ou **se recusar a assinar o contrato** estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, pelo prazo de 2 (dois) anos
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta.

7.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor constante na proposta da licitante que der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

7.7. As importâncias relativas às multas serão pagas pela empresa licitante, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

7.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA executará o objeto licitado com observância rigorosa do Termo de Referência constante do **Anexo I**, das condições deste Edital e de sua proposta, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para os serviços efetivamente executados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de boleto bancário ou transferência bancária, através da Tesouraria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS até o vigésimo (20º) dia do recebimento da competente nota fiscal ou documento equivalente e posterior apuração do valor devido, que será objeto de concordância da CONTRATANTE.

8.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 8.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPCA (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento a Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS) em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Havendo falhas ou irregularidades no objeto entregue, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no Contrato e na legislação vigente.

8.4. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pela Superintendência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS

8.5. O valor proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto licitado.

8.6. O valor será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

8.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria;

8.8. A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, de que trata este Edital, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores e deste Edital.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas descritas no Termo de Referência (ANEXO I) ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Rescisão do Contrato;

9.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS

9.1.5. Declaração de inidoneidade.

9.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

9.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão do contrato.

9.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

9.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

9.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

9.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela CONTRATANTE deverá ser corrigido no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

9.5.1. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 9.5, acima.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

9.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

9.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA incorrer em quaisquer dos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993 aplicáveis ao presente caso;

10.2. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, e sua comunicação será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao CONTRATO.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação poderão ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 656 – 03.16.16.09.122.8050.2633.3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ**

## **12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor estimado para os 12 (doze) meses de contratação é de R\$ 64.058,01 (Sessenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e um centavos).

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Durante a vigência e execução do contrato a empresa CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

13.2. O Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-lo, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data

13.3. A pregoeira ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerar necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

13.4. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto desta licitação, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.5. A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução do objeto desta licitação, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

13.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.8. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente Edital e do futuro contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

Suzano, 14 de dezembro de 2023.

**Joel de Barros Bittencourt**  
Superintendente

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO:**

O presente descritivo tem como objetivo apresentar os detalhes mínimos para a prestação de serviço para a criação e manutenção do Web Site do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**2. O PROJETO:**

**2.1. Criação do Site**

A criação do site deverá, no mínimo, manter os padrões já apresentados atualmente no site do IPMS de Suzano, conforme link: <https://www.suzano.sp.gov.br/ipms>. Porém, caso a empresa apresente proposta de melhora do referido parâmetro, o IPMS analisará a necessidade da referida melhora, considerando a indispensabilidade de tal aperfeiçoamento.

**2.2. Manutenção do Web Site**

2.2.1. Serão inseridos e atualizados no site, cujo domínio já registrado é o <https://www.suzano.sp.gov.br/ipms>, no mínimo, os seguintes itens, pelos seguintes padrões técnicos:

- I. Atualização das informações com inclusão e/ou substituição de arquivos PDF existentes no site, tais como:
  - a. Relatórios de aposentadorias e pensões, balancetes mensais, balanços orçamentários, atas de reuniões, Assembleias, informações sobre concursos públicos, Política de Investimentos, contratos e convênios vigentes, Calendários de eventos, e outros que se fizerem necessários;

- b. Criação de novas páginas com matérias para divulgação das Assembleias de Prestação de contas, Concursos Públicos, Eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimentos, cursos de aprimoramento e demais divulgações pertinentes.
- II. Conversão de documentos e planilhas de formato DOC e XLS para formato PDF, quando necessário;
- III. Inserção de novos links para novas páginas e sites externos, quando solicitado pelo IPMS;
- IV. Criação e inserção de novas imagens em formato adequado para o site;
- V. Conversão das páginas do site para design responsivo ou flexível no intuito de otimizar a exibição em dispositivos móveis como smartphones e tablets que utilizam sistemas operacionais como android, ios e windows phone;
- VI. Mudanças de estrutura/layout do site, assim como inserções de novas seções;
- VII. Imagens de apresentação do site e demais manutenções funcionais, já existentes;
- VIII. Envio de perguntas pela página “Fale Conosco” para email cadastrado do IPMS;
- IX. Acesso de administrador para o IPMS para consulta/edição de todas as páginas no site.

2.2.2. As solicitações de serviços serão realizadas pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano através de e-mail e, quando necessário, através de telefone em horário comercial.

2.2.3. Caberá a Contratada providenciar o serviço de hospedagem do site podendo os arquivos são colocados no site remotamente, através de protocolo FTP com uso de login e senha a serem fornecidos pela Contratada à Contratante.

2.2.4. A Contratada prestará serviço de assessoria para registro e manutenção de novo domínio institucional caso a Contratante deseje realizar processo de migração para um novo domínio.

### **3. PRAZOS**

O prazo para atender às atualizações, mediante solicitações do Instituto, será de 1 (um) a 3 (três) dias.

### **4. ORÇAMENTO**

4.1. O valor dos serviços deverá incluir todas as despesas com viagens dos técnicos, estadias, e todos os demais encargos para cumprimento do objeto desta licitação.

4.2. A prestação dos serviços deve levar em conta os equipamentos e programas existentes no IPMS, não havendo obrigação por parte do Instituto em adquirir programas ou equipamentos para o atendimento da prestação dos serviços

Será dado preferência para soluções web que não necessitem a instalação de programas ou sistemas em máquina local.

4.3. O padrão de horas mensais para a referida prestação de serviço deverá ser de 20 (vinte) horas mensais.

### **5. VALIDADE DA PROPOSTA**

A indicação do prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega da proposta.

### **6. DA FORMATAÇÃO DA PROPOSTA**

Utilizar a tabela ao final como guia de referência para a formatação da proposta de preços.

**6.1 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados conforme descrição inserido no Termo de Referência e os prazos das etapas serão os descritos na especificação técnica apresentada pela Contratada.

#### **6.2 FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.2.1.** Os pagamentos deverão ser realizados por empreitada, observado o valor unitário dos serviços.

**6.2.2.** A manutenção e suporte mensal serão pelo período de 12 (doze) meses, após a execução das etapas anterior

**6.2.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após o aceite da Diretoria Financeira, sendo que a manutenção mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de estruturação, montagem do site e sua implementação.

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Preço Total
1	Montagem e Estruturação do Site	1	serviço	R\$
2	Treinamento	até 15 servidores	servidor	R\$ (por servidor)
3	Suporte e Manutenção Mensal (até 20 horas por mês)	12 meses	mês	R\$ (por mês)
4	Hora Adicional (custo eventual)	1 hora	hora	R\$ (por hora)

**Favor inserir o nome e cargo do responsável pela cotação.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: SESSENTA (60) DIAS**

**VALOR GLOBAL MENSAL:**

**VALOR GLOBAL PARA DOZE (12) MESES:**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”**

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS**

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Preço Total
1	Montagem e Estruturação do Site	1	serviço	R\$
2	Treinamento	até 15 servidores	servidor	R\$ (por servidor)
3	Suporte e Manutenção Mensal (até 20 horas por mês)	12 meses	mês	R\$ (por mês)
4	Hora Adicional (custo eventual)	1 hora	hora	R\$ (por hora)

“Considerando-se o total a ser realizado no período de doze (12) meses.”

Declaramos, sob as penas da Lei, que aceitamos todas as condições do edital do Pregão epigrafado e seus anexos, especialmente no que tange às especificações do objeto (Anexo I).

Declaramos, ainda, que no preço proposto estão compreendidos e diluídos: a remuneração e encargos trabalhistas dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como a alimentação e os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços licitados, os tributos, despesas decorrentes de transporte, uniformes, ferramentas, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessária à perfeita e adequada execução do objeto desta licitação.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços serão executados conforme descrição inserido no Termo de Referência e os prazos das etapas serão os descritos na especificação técnica.

### **3. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Os pagamentos deverão ser realizados por empreitada, observado o valor unitário dos serviços. A manutenção e suporte mensal serão pelo período de 12 (doze) meses, após a execução das etapas anterior.

**3.2** Os pagamentos serão efetuado em até 20 (vinte) dias após o aceite da Diretoria Administrativo Financeira, sendo que a manutenção mensal, pelo período de 12 (doze) meses, iniciará após a conclusão de terceira etapa.

### **VALIDADE DA PROPOSTA: SESSENTA (60) DIAS**

Empresa : \_\_\_\_\_  
CNPJ : \_\_\_\_\_  
Nome do  
subscritor: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
  
Local e Data: \_\_\_\_\_  
  
Assinatura \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**1. No preenchimento da Proposta, além dos dados acima, deverá ser observado o que dispõe o item 3.5.1 e subitens do Edital.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**

**ANEXO III**

**(MINUTA) HABILITAÇÃO PRÉVIA**

**“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS**

A \_\_\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n.\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do subscritor: \_\_\_\_\_

RG. nº \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° XXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A **PRESTAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS**, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023, INAUGURADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00386-001/2023, DE 21/11/2023.

Pelo presente Termo de Contrato, em que figuram, como CONTRATANTE, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 16.837.343/0001-45, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situado na Rua Antônio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, Suzano – SP, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **JOEL DE BARROS BITTENCOURT**, portador da cédula de identidade RG de nº 18.082.154-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.054.298-95, e como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato, devidamente representada por seu sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**, compromete-se perante a CONTRATANTE, a executar-lhe o **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS**, nos termos do **Anexo I**, do Edital, inaugurado pelo Processo Administrativo nº 00386-001/2023, de 21/11/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Para efeitos da Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA passa a ser considerada OPERADORA de dados, uma vez que sua responsabilidade é limitada aos comandos do CON-

TROLADOR e os dados pessoais tratados neste Contrato são enviados por mera liberalidade do CONTRATANTE, havendo concordância em celebrar o presente Contrato, com o propósito de complementar o Contrato atual, a fim de reger os termos e condições aplicáveis para o Tratamento de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 O prazo para a execução do objeto e de vigência deste contrato será de **doze (12) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.1.1 O prazo aqui fixado, poderá ser prorrogado na forma da Lei em até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificado.

2.1.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

2.1.3 A prorrogação do contrato será formalizada por meio de Termo de Aditamento, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente do Contratante e da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

3.1. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE.

3.2. Serão utilizados como critérios de aferição dos resultados os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e escopo;

3.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços a serem contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA. Esses indicadores serão expressos em unidade de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressem quantidades físicas, dias úteis e dias corridos;

3.4. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

3.4.1. Períodos de interrupção previamente acordados;

3.4.2. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimimento de energia elétrica);

3.4.3. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta dos **Anexos I e II** do edital.

4.2. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e disposições do Edital.

4.3. Consistem em obrigações da CONTRATADA:

4.3.1. Garantir a excelência na qualidade dos serviços prestados, respeitando as especificações contidas no Anexo I;

4.3.2. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a prestação de serviço;

4.3.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4.3.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.3.5. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;

4.3.6. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

4.3.7. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

4.3.8. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada.

4.4. Consistem em obrigações da CONTRATANTE:

---

4.4.1. Definir um(a) Coordenador(a) responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratada;

4.4.2. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

4.4.3. Fiscalizar o cumprimento deste contrato;

4.4.4. Garantir o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados.

4.4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.4.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4.4.7. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

4.4.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados;

4.4.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

4.4.10. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

4.4.11. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;

4.4.12. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

4.4.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, no contrato e em seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pela regular execução dos serviços apontados, na forma estabelecida, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** e anual de **R\$ XXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXX)** conforme discriminação contida em sua proposta.

---

5.2. O pagamento será efetuado via boleto bancário, através da Tesouraria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, até o vigésimo (20º) dia após a conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

5.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 8.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPCA (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

5.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3. Os pagamentos serão liberados desde que os produtos tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS.

5.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto entregue, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no Contrato e na legislação vigente.

5.5. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS

5.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto licitado.

5.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

5.8. A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, de que trata este Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores e deste Edital.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1. Havendo prorrogação dos serviços prestados pela CONTRATADA o valor do serviço será reajustado **a cada 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores** ao início da vigência da prorrogação do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação: **03.16.16.09.122.8050.2633.3.3.90.40.00 – Ficha 656 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ** do Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS correspondente ao exercício vigente da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA : DAS PENALIDADES**

8.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS;

8.1.4. Declaração de inidoneidade.

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

8.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

8.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão deste contrato.

8.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

8.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

8.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

8.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

8.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela CONTRATANTE deverá ser corrigido no prazo de até 1(um) dia útil, contado do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

8.5.1. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 12.5, acima.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

8.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

8.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

9.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato;

9.1.2. Estiver com a sua falência decretada, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de empresa individual;

9.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do contrato.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, e sua comunicação será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao CONTRATO.

---

9.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

9.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

10.1. O expediente preliminar constante do Processo Administrativo nº 00386-001/2023, de 21/11/2023, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir

11.2. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

11.3. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

11.5. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.6. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CONTRATADA.

11.7. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

11.8. A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

---

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO -IPMS**

---

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT**  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

---

Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
R.G.

2. \_\_\_\_\_  
R.G.

---

**ANEXO V**

**ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antônio Renzi Primo, nº 100 - CEP: 08675-350 - Vila Adelina, em Suzano - SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.837.343/0001-45

**CONTRATADA:** a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD):** órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- **Controlador (a):** parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
- **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- **Dados Pessoais Sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Encarregado:** pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **Incidente(s):** qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;

- **Operador(a):** parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- **Titular(es):** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; ▪ **Terceiro(s):** qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

## **2. OBJETO DO ACORDO E FINALIDADE DOS TRATAMENTOS DE DADOS**

2.1. O Objeto do presente Acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela CONTRATANTE e compartilhados com a CONTRATADA para fins de execução do Contrato.

2.2. O CONTRATANTE somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais.

2.3. Compete à CONTRATANTE compartilhar apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

---

### **3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES**

3.1. As Partes declaram e garantem que:

(a) As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

(b) As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o CONTRATADO atuará como Operador dos Dados Pessoais e a CONTRATANTE atuará como Controlador, nos termos da legislação aplicável.

### **4. COMPARTILHAMENTO DE DADOS E SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A CONTRATADA poderá transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

### **5. CONFIDENCIALIDADE**

5.1. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

5.2. As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

---

## **6. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

6.1. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

## **7. COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DOS TITULARES OU DE AUTORIDADES**

7.1. Caberá apenas à CONTRATANTE atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o CONSÓRCIO ÓTIMO se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

7.2. A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

## **8. RESPOSTA DE INCIDENTES**

8.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá a CONTRATADA:

8.1.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas Partes ao final deste Acordo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como na-

tureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.

8.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, a CONTRATADA deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

## **9. RESPONSABILIDADES**

9.1. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

9.2. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

## **10. TÉRMINO DO TRATAMENTO**

10.1. A CONTRATADA poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

10.2. A CONTRATADA, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à CONTRATANTE a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações Da CONTRATADA perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

## **11. NULIDADE**

11.1. Se qualquer disposição do presente Acordo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Acordo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

## **12. COMPATIBILIDADE COM O CONTRATO**

12.1. Este Acordo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes sobre privacidade e proteção de dados entre dos dois documentos, os termos e condições deste Acordo prevalecerão.

## **13. SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

13.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será priorizado no uso dos meios adequados de solução de disputas (negociação, conciliação, mediação e arbitragem)

## **14. CONTATOS DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

---

14.1.A CONTRATANTE informará à CONTRATADA o gestor responsável pelo Contrato, devendo informar quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo ou sobre quaisquer assuntos relacionados à Privacidade e Proteção de Dados

Suzano, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**  
**JOEL DE BARROS BITTENCOURT**  
**Superintendente**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

**ANEXO VI**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”**

Processo Administrativo nº 00386-001/2023, de 21/11/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação vigente e neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da licitante), inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX, realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do subscritor: \_\_\_\_\_

RG. nº \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

**ANEXO VII**

**“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7º, INCISO  
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE  
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

**ANEXO VIII**

**“DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”**

**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

Processo Administrativo nº 00386-001/2023, de 21/11/2023.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPMS**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (sócio ou procurador), inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do subscritor: \_\_\_\_\_

RG. nº \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_